



**LEI N° 1.361, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI N° 009/2023

**SÚMULA:** “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO DE CASOS DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II. Detectar possíveis casos, por informações e principalmente pelas visitas domiciliares feitas pelos Agentes Comunitários de Saúde, e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III. Combater o preconceito;
- IV. Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;
- V. Excelência na prevenção, detecção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema, sobretudo da área da saúde, educação e Desenvolvimento Social, e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, para planejarem e coordenarem a campanha permanente.

**Art. 2º** - A campanha poderá ser feita, entre outras iniciativas, pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

**Art. 3º** - O Município poderá constituir parceria com a iniciativa pública de outros entes federados e da iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha instituída por esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, e não o fizer neste prazo, seus efeitos já passarão a vigorar nos termos aqui colocados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO